

A diplomacia brasileira entre o direito à autodeterminação dos povos e o conflito do Saara Ocidental: uma revisão descritiva de atos oficiais

Brazilian diplomacy between self-determination and the Western Sahara conflict: a descriptive review of official acts

DOI: <https://doi.org/10.22456/2178-8839.134689>

Adriano Smolarek

Universidade Estadual de Ponta Grossa, Ponta Grossa, Brasil

smolarek01@gmail.com  

João Irineu de Resende Miranda

Universidade Estadual de Ponta Grossa, Ponta Grossa, Brasil

joaoirineu78@gmail.com  

Resumo

Este trabalho objetiva analisar descritivamente as manifestações institucionais diplomáticas do Brasil em relação ao conflito do Saara Ocidental, a partir das relações com as partes diretamente envolvidas. Utilizando-se do método dedutivo, a partir de uma revisão bibliográfica e documental de natureza exploratória, fica evidente que desde 1960 o país tem exteriorizado apoio à autodeterminação de vários povos em múltiplos continentes, incluindo o povo saarai, do Saara Ocidental. Isso fica demonstrado através de uma série de posicionamentos, atos, notas e discursos diplomáticos ao longo das últimas décadas. No entanto, embora seu posicionamento político em relação à Autodeterminação saarai nunca tenha alterado, as seculares relações com o reino marroquino – potência ocupante do Saara Ocidental -, têm se intensificado na última década. Os indicadores têm demonstrado uma postura de privilégio aos interesses comerciais estratégicos na relação Brasil-Marrocos, sem representar, contudo, sinais de apoio real àquele reino em relação ao conflito. Estes fatos atestam o apoio e a defesa por parte do Brasil, do inalienável Direito de Autodeterminação do povo saarai, corroborada pela manutenção de relações com seu interlocutor internacionalmente reconhecido: a Frente Polisario.

Palavras-chave: Brasil; Diplomacia; Saara Ocidental; Marrocos; Autodeterminação dos Povos.

Abstract

This work aims to descriptively analyze Brazil's diplomatic institutional manifestations in relation to the conflict in Western Sahara, based on relations with the parties directly involved. Using the deductive method based on a bibliographic and documentary review of an exploratory nature, since 1960 the country has demonstrated support for the self-determination of various peoples on multiple continents, including the Sahrawi people of Western Sahara. This is demonstrated through a series of positions, acts, notes and diplomatic speeches over the last few decades. However, although its political position in relation to Sahrawi self-determination has never changed, centuries-old relations with the Moroccan kingdom - the occupying power of Western Sahara -, have intensified in the last decade. The indicators demonstrate a stance of privilege for strategic commercial interests in the Brazil-Morocco relationship, without representing, however, signs of real support for that kingdom in relation to the conflict. These facts demonstrate Brazil's support and defense of the inalienable right of self-determination of the Sahrawi people, corroborated by the maintenance of relations with its internationally recognized interlocutor: the Polisario Front.

Keywords: Brazil; Diplomacy; Western Sahara; Morocco; Self-determination.

Recebido: 10 Agosto 2023

Aceito: 16 Setembro 2023

Conflitos de interesse: Os autores não reportaram potenciais conflitos de interesse



Introdução

Em determinados contextos geopolíticos, os modelos de governança internacional podem ser fortemente influenciados pelo comportamento dos Estados como atores soberanos. Sua ação pode, inclusive, alterar a eficácia das normas e princípios do Direito Internacional, impactando diretamente as Relações Internacionais. Um exemplo claro dessa realidade foi a atuação da Organização das Nações Unidas (doravante ONU) em relação ao contexto de descolonização de diversos povos e nações no período pós-Segunda Guerra Mundial. A postura dos Estados membros da Assembleia Geral da ONU naquele período histórico foi fundamental para garantir o Direito dos Povos à Autodeterminação, sem mencionar sua recepção, enquanto novos atores da comunidade internacional. Como Estado-membro daquela Organização, a República Federativa do Brasil sempre manteve uma posição favorável ao Direito à Autodeterminação, fazendo constar, inclusive no texto de sua Constituição Federal. Todavia, ainda que sua postura seja claramente de apoio ao dogma, não é claro o posicionamento prático e histórico que demonstre descritivamente tal vinculação. Apesar disso, conforme se verá, o país possui uma sólida vinculação ao dogma, adotando postura alinhada ao contexto descolonizatório predicado pela Organização das Nações Unidas.

O povo saarai, proveniente do Saara Ocidental, foi colônia espanhola entre 1884-1976. Quando a descolonização espanhola foi levada à cabo, o reino espanhol juntamente com seu par marroquino e mauritano arquitetaram, através dos Acordos Tripartites de Madrid (1975), uma ocupação civil e militar pelo norte e pelo sul do território, em total desacordo com o anseio do povo autóctone e com o Direito à Autodeterminação dos Povos. Tal ocupação, levada à cabo hoje apenas pelo Marrocos, perpetua uma violação concreta a dito Direito, resultando em um imenso número de refugiados, dura repressão civil com inúmeras violações de Direitos Humanos e no espólio dos recursos naturais daquele território.

Diante deste contexto, o artigo objetiva analisar descritivamente a trajetória da posição brasileira em relação ao Direito à Autodeterminação do povo do Saara Ocidental, a partir do início daquele conflito internacional. Utilizando o método dedutivo ao verificar a coerência entre os atos da política externa brasileira daquele momento, o artigo inicia estabelecendo a gênese e a consolidação histórica e jurídica do princípio, colacionando elementos jurídicos e políticos, assim como, manifestações diplomáticas. A partir disso, utilizando da pesquisa bibliográfica e documental, de natureza exploratória e adotando como fontes primárias os documentos diplomáticos e as normas internas e internacionais do período, o artigo dedica um tópico específico para os atos da chancelaria, cujo objeto tenha sido o Saara Ocidental, com o objetivo de elucidar, em termos de inserção política, quais foram, ao longo do tempo, os posicionamentos institucionais brasileiros sobre o conflito do Saara Ocidental. A análise descritiva do posicionamento histórico da diplomacia brasileira auxilia o entendimento sobre a Autodeterminação dos Povos e baliza o entendimento sobre a leitura da postura brasileira sobre o conflito do Saara Ocidental.

O Brasil nas relações internacionais

Aquilo que os internacionalistas conhecem como Governança Global, Sociedade internacional ou Ordem Universal constitui tanto no aspecto diplomático quanto estratégico, um conjunto de regras, cálculos de interesse e um código de valores (CERVO, 2008). Este código de valores que conduz a inserção internacional dos Estados são geralmente constructos históricos. No caso brasileiro, desde a nova ordem constitucional, instaurada em outubro de 1988, tais valores estão dispostos como princípios regentes da república ante as Relações Internacionais através do artigo 4º.

O artigo representa a única inscrição na história constitucional brasileira direcionada especificamente a regular a atuação internacional do Estado, representando um novo paradigma para a compreensão constitucional do tema (PANNUNZIO, 2014). Trata-se da definição de dez princípios e um objetivo geral inserido como parágrafo único neste artigo. Dentre referidos princípios, em sua maioria, são constructos históricos provenientes do Direito Internacional, representando uma confluência e uma influência para o Direito Constitucional brasileiro sobre o tema (LAFER, 2005; PANNUNZIO, 2014).

Assim, constituem-se princípios fundamentais norteadores da inserção internacional do Estado brasileiro, por leitura expressa do referido artigo, a independência nacional; a prevalência dos Direitos Humanos; a Autodeterminação dos Povos; a não-intervenção; a igualdade soberana; a defesa da paz; a solução pacífica dos conflitos; o repúdio ao terrorismo e ao racismo; a cooperação entre os povos para o progresso, e; a concessão de asilo político. No que se refere ao objetivo geral instituído no parágrafo único, fica estabelecida a busca pela integração econômica, política, social e cultural com os povos da América Latina para a formação de uma comunidade de nações (BRASIL, 2023).

Neste sentido, a Constituição de 1988 definiu entre os princípios fundamentais de sua inserção internacional o resguardo à Autodeterminação dos Povos. A capitulação deste princípio demonstra a relevância e a tradição existente em relação aos paradigmas históricos da política exterior brasileira (DALLARI, 1994). O princípio propugna o entendimento de que os povos devem ser guiados por seus próprios meios e desígnios, sem intervenção ou tutela estrangeira (SILVA, 2005).

O reflexo da inserção de tal princípio ao texto constitucional pelo Poder Constituinte originário, derivou da concreta manifestação dos governos na execução da política externa e mesmo no que atine à reconstrução da Ordem Mundial no período posterior à Segunda Guerra Mundial, com a instauração da ONU. Esta instituição, não por acaso, inseriu como um de seus pilares basilares, em seu documento constitutivo – a Carta de São Francisco –, no artigo 1º, bem como nos artigos 55; 73 e 76, as frentes epistêmicas basilares para o pensamento internacional acerca da Autodeterminação.

A autodeterminação na política exterior brasileira

A diplomacia brasileira adquiriu, ao longo do tempo, considerável respeito no cenário internacional devido a capacidade de conjugar valores nacionais com aquilo que foi produzido pela sociedade internacional, tanto no aspecto multilateral, quanto bilateral. A utilização do Princípio da Autodeterminação na prática diplomática nacional remonta às discussões da Resolução 1514 da XV Assembleia Geral, em 1960. O governo do presidente Juscelino Kubitschek (1956-1961), cuja chancelaria coube a Horácio Lafer se manifestou favoravelmente à adoção daquela que seria conhecida como a “Declaração de Independência dos Países e Povos Coloniais” e que inaugurou o processo de legitimação do período da descolonização. Desde então, o princípio se tornou tema recorrente e dominante tanto daquela Assembleia Geral, quanto das posteriores, consistindo em ponto tradicional da abordagem diplomática brasileira, considerando-se um dos *leitmotiv* retóricos do Itamaraty (CERVO; BUENO, 2010).

O governo do presidente Jânio Quadros (janeiro até agosto de 1961) cuja chancelaria esteve a cargo de Afonso Arinos de Melo Franco evidenciou que “Os princípios da Autodeterminação e da Não-Intervenção seriam o norte das relações do Brasil no contexto hemisférico e mundial” (CERVO; BUENO, 2010, p. 315). Afirmou o Chanceler Melo Franco na XVII Assembleia Geral, em 1962, que:

[...] O papel das Nações Unidas no processo histórico de liquidação do colonialismo decorre da letra e do espírito da Carta [das Nações Unidas]. O Princípio de Autodeterminação dos Povos é um dos alicerces de todo o edifício. O princípio de que as potências administradoras devem conduzir, como um “compromisso sagrado”, os povos dependentes no caminho do governo próprio, estabelecido no capítulo XI da Carta, foi vigorosamente implementado pelas Resoluções 1514, 1541 e 1654 da Assembleia. Não existe expediente ou artifício que o possa obscurecer. O Brasil, por sua formação étnica e histórica, por sua tradição política e cultural é uma nação profundamente impregnada do sentimento anticolonialista. [...] (MELO FRANCO, 1962, p. 108).

No governo de João Goulart (1961-1964), o Chanceler João Augusto de Araújo Castro – o último antes da inflexão imposta pela Ditadura Militar – na Assembleia Geral de 1963, se manifestou sobre a posição da diplomacia brasileira em relação ao Princípio de Autodeterminação dos Povos: “Para o Brasil, a luta pela descolonização abrange todos os aspectos da luta secular pela liberdade e pelos Direitos Humanos. O Brasil é contrário a toda forma de colonialismo, seja político ou

econômico” (ARAÚJO CASTRO, 1963, p. 107). Inclusive durante o Regime Militar brasileiro (1964-1985) de acordo com Amado Cervo e Clodoaldo Bueno (2010, p. 398-399), quando o cenário internacional foi utilizado para ampliação e fortalecimento do poder nacional, se mantiveram os princípios históricos da diplomacia brasileira, tais como “a autodeterminação dos povos, a não-intervenção em assuntos internos, a solução pacífica das controvérsias, a rejeição da conquista pelo uso da força, o respeito aos tratados (...)”, entre outros.

Em 1972, por razão da visita do Chanceler brasileiro Mário Gibson Barbosa ao Senegal, a Declaração Conjunta entre os Estados contou com a declaração em que ambos os chanceleres “demonstram a vontade de seus governos pela aplicação da Resolução 1514 (XV), de 14 de dezembro de 1960, sobre a independência dos países e povos coloniais”, aduzindo que “para assegurar o progresso dos povos, é indispensável efetivar o direito soberano que possuem os Estados em proteger seus recursos naturais e deles dispor livremente, no contexto da autodeterminação” (MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES, 1972, p. 337-338).

Durante o governo do General Ernesto Geisel (1974-1979), o Chanceler Azeredo da Silveira buscou estreitar relações com os países africanos, sendo que, no período de seu “mandato” o país estabeleceu embaixadas em 20 dos então 37 países daquele continente (CERVO; BUENO; 2010, p. 421) e desde o Senegal, no ano de 1974, reafirmou aquele Ministro, os valores fundamentais da Política Exterior Brasileira para a África: o incremento da cooperação na modalidade sul-sul em benefício do desenvolvimento mútuo; o respeito aos princípios da soberania e autodeterminação, a independência econômica das sociedades e a repulsa à discriminação racial (CERVO; BUENO; 2010).

Ainda após o período de redemocratização, o Brasil demonstrou grande empenho na emissão de posições de reconhecimento ante as questões como a independência da Namíbia; do Timor-Leste e no caso mais expressivo, em relação ao Estado palestino durante o segundo governo de Luís Inácio Lula da Silva (2002-2010), em razão do reconhecimento deste, de modo acorde com as fronteiras demarcadas pela ONU, em 1967 (MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES, 2010).

Assim, fica demonstrada a vinculação histórica e o respeito do Estado brasileiro, ao longo das últimas décadas, tanto prático quanto retórico, em relação ao Princípio da Autodeterminação dos Povos desde a sua positivação no âmbito internacional em 1960.

O posicionamento brasileiro sobre o Saara Ocidental

Entre os atos governamentais de natureza internacional aos que se atribuiu publicidade através do Ministério de Relações Exteriores do Brasil, existem algumas poucas menções sobre o tema do Saara Ocidental. Manifestações estas que, ainda que escassas, são aptas para demonstrar tanto a posição diplomática brasileira sobre o conflito, quanto a controvérsia e sobre o Direito à Autodeterminação. Por exemplo, no que se refere a comunicados conjuntos publicados por ocasião de visitas oficiais, o governo brasileiro demonstra primeiramente apoio à autodeterminação do Saara Ocidental, e logo, apoio a uma resolução do conflito, através dos entendimentos construídos no âmbito do Conselho de Segurança da ONU. Nunca houve uma manifestação institucional efetiva de alinhamento com a parte marroquina, no contexto do conflito.

No ano de 1975, na iminência da invasão marroquina e mauritana ao território, ambos países enviam uma missão diplomática ao Brasil solicitando apoio e pressionamento político em fóruns internacionais para a saída da Espanha território colonial do Saara, então chamado “Saara Espanhol”. O apoio se justificaria ante à existência de um “Acordo Tripartite” que deveria “garantir, para além do exercício da autodeterminação, [...] à integração [do território] entre os dois países [Marrocos e Mauritània]”, possibilitando a salvaguarda dos interesses econômicos e estratégicos da Espanha na região. Sem qualquer menção direta ao interesse da população nativa, autóctone.

A diplomacia brasileira recebeu as delegações, limitando-se a ouvi-las, afirmando que a tendência brasileira sobre o tema estaria ligada à posição dos demais países africanos nas votações da ONU. A postura brasileira pretendia

demonstrar isenção ao problema que não afetava diretamente os interesses nacionais. Além disso, a cautela demonstrada revelou a atenção diplomática, no calor dos fatos, perante os já conhecidos interesses marroquinos e mauritanos (MOREIRA, 2021). Poucos dias antes da recepção da delegação, a Embaixada da Espanha em Brasília enviou ao Itamaraty um memorando confidencial, no qual apresentava a sua visão sobre o assunto, reafirmando o Direito à Autodeterminação e independência do povo saarauí, de acordo com o entendimento estabelecido perante a ONU e sem considerar as reivindicações territoriais de Marrocos e Mauritânia (MOREIRA, 2021).

Em março de 1976, logo após a invasão do território saarauí pelo Marrocos e pela Mauritânia e o início dos confrontos militares, por ocasião da fundação da República Árabe Saarauí Democrática, daqui em diante RASD, o Presidente Ernesto Geisel recebeu uma carta assinada por Mohamed Ould Ziou, Presidente do Conselho Nacional Provisório Saarauí, anunciando a proclamação do novo Estado e demonstrando sua intenção de formar parte da Comunidade Internacional. A posição brasileira adotada foi de neutralidade em relação ao seu conteúdo, abstendo-se mesmo de responder à carta, julgando o seu envolvimento indevido nesta área (MOREIRA, 2021). Tal conselho era formado por membros da Frente Polisario.¹

Em 1978, o Brasil passou a defender o argumento de que o conflito deveria ser submetido às suas próprias instituições regionais, i.e., à então Organização da Unidade Africana, tendo em conta a existência de uma tentativa francesa de intervenção na região (MOREIRA, 2021). No mesmo ano, o representante da Frente Polisario solicitou um encontro com o Embaixador do Brasil em Argel, onde os saarauís tinham base política no exílio. O Itamaraty acata o pedido, mas estabelece para ele caráter informal, ficando designado que o Embaixador deveria ouvir e reportar ao Secretário de Estado.

Esta reunião constituiu um passo importante para o Brasil no seu cauteloso caminho rumo ao reconhecimento da Frente Polisario. O gesto é ainda mais significativo porque antecipa o reconhecimento formal [inclusive pelo Brasil] dentro da ONU. A partir desse momento, começarão a ocorrer contatos esporádicos entre as nossas autoridades e os líderes desse movimento. Pouco depois, por exemplo, um diplomata brasileiro que se encontrava em Argel, com autorização da Secretaria de Estado, participou numa recepção comemorativa do “Dia da República Árabe Saarauí Democrática” (MOREIRA, 2021, p. 141).

Desde então, com o reconhecimento formal da ONU, o governo brasileiro passa a aceitar contatos com os representantes da Frente Polisario, tanto através de sua embaixada em Argel, como em Madrid ou mesmo diretamente em Brasília. Isso se verifica em numerosos reconhecimentos da Polisario, gerando uma contraofensiva diplomática por parte do Marrocos.

Em junho de 1980, o Marrocos anuncia a intenção de enviar uma missão política à Brasília para reduzir o isolamento internacional que aquele país enfrentava no cenário internacional pós-invasão. Na véspera da viagem, o Itamaraty é questionado por correspondentes internacionais sobre a natureza do reconhecimento dado à Frente Polisario. Com a resposta afirmativa ao reconhecimento formal dado aos saarauís, o Embaixador brasileiro em Rabat foi convocado pelo Makhzen marroquino², tendo manifestado a inexistência de equívocos em sua afirmação e que tal era a posição soberana do Estado brasileiro. Na ocasião chegou-se a suspeitar da possibilidade do cancelamento da viagem marroquina ao Brasil, fato que não ocorreu. No discurso realizado entre o Presidente General João Figueiredo (1979-1985) e o Primeiro-Ministro marroquino Maati Buabide, este último expressou seu descontentamento para com “as agressões de que Marrocos é vítima, nas suas províncias do Sul³”, tendo acusado os “adversários da integridade territorial marroquina de querer criar um microestado” para o que o Marrocos “não vai poupar esforços e sacrifícios na preservação da sua

¹ A Frente Polisario, acrônimo de “Frente Popular de Liberación de Saguía el Hamra y Río de Oro”, é um movimento de libertação nacional, que objetiva a independência do Saara Ocidental e da autodeterminação do povo saarauí, sendo reconhecido pela Organização das Nações Unidas como o legítimo representante internacional do povo saarauí.

² O termo Makhzen ou Majzen é uma designação coloquial e tradicional no Marrocos e designa “o Estado e as instituições da monarquia marroquina”, como a justiça, administração, forças armadas, polícias, bombeiros e etc.

³ “Províncias do Sul” é a nomenclatura atribuída ao Saara Ocidental após a invasão pelo Marrocos, sendo dividido administrativamente entre “Saguia-el-Hamra” e “Oued Ed Dahab”.

integridade territorial, na defesa dos seus legítimos interesses e dos seus direitos inalienáveis” (MOREIRA, 2021, p. 145-147).

A visita serviu como um momento de reavaliação do problema e da posição brasileira sobre o assunto, conforme consta de um Relatório – à época secreto, recentemente desclassificado - relativo ao assunto para o Presidente da República (MOREIRA, 2021, p. 147).

Embora seja claramente prematuro o reconhecimento pelo Brasil, da República Árabe Saaraui Democrática, creio que poderíamos receber, no corrente ano, delegação da Frente Polisario, movimento reconhecido pelas Nações Unidas com o voto de expressiva maioria de seus membros, atendendo à solicitação que nos é reiterada de forma insistente. Essa visita, feita sem alarde, e sem tratamento especial teria alguma utilidade num momento em que o Brasil procura reativar seu intercâmbio econômico e comercial com a Argélia, país que no período 1973-1975 chegara a ser o nosso mais importante parceiro na África. Por outro lado, permitir-nos-ia atenuar o peso político da visita do Primeiro Ministro do Marrocos, que seguramente procurará defender aqui os interesses de seu país na questão.

A referida reunião com os saarauis não ocorre em Brasília, mas sim às margens da XXXV Assembleia Geral da ONU, no dia 25 de setembro de 1980, entre o Ministro Ramiro Saraiva Guerreiro e o Ministro das Relações Exteriores da RASD, Ibrahim Hakim, que na ocasião foi nomeado apenas como representante da Frente Polisario. Em longa discussão, em que as partes apresentaram suas razões e pontos de vista, o Brasil considerou que sua posição perante o conflito era de princípios, em alusão relativa ao Princípio da Autodeterminação, tanto normativa, quanto eticamente (MOREIRA, 2021).

Em 28 de janeiro de 1981, ocorreu a primeira visita oficial de um representante da Frente Polisario a Brasília, no Palácio do Itamaraty. O enviado Hamoud Ahmed Baba foi recebido pelo Chefe do Departamento de África, Ásia e Oceania, numa visita de mais de uma hora, num ambiente cordial, tendo o visitante deixado uma boa impressão pela serenidade e objetividade das suas colocações (MOREIRA, 2021). Em novembro do mesmo ano, na XXXVI Assembleia Geral das Nações Unidas, o Brasil manifestou-se favoravelmente à Resolução 36/46 que, com base nas decisões da OUA, estimulou as partes a negociarem diretamente o estabelecimento de um cessar-fogo e um acordo de paz que permitisse a realização de um referendo justo e livre. À época, o Marrocos tentou dissuadir o apoio brasileiro ao texto da referida Resolução, que, a seu juízo, extrapolava as decisões da OUA. Os marroquinos indicaram que, não havendo uma contraproposta feita por eles, enquanto parte diretamente implicada, a abstenção seria a única forma de demonstração de neutralidade ou equidistância em relação ao posicionamento adotado pelos chamados "países amigos". Nesse particular, a resposta brasileira foi:

Não há e jamais houve, da parte brasileira, declaração de neutralidade face à questão do Saara Ocidental; ao contrário, o que sempre houve foi a afirmação do propósito de manter-se fiel ao princípio da autodeterminação dos povos e ao direito inalienável do povo saaraui à autodeterminação e à independência (MOREIRA, 2021, p. 154).

Tal manifestação é significativa em relação tanto à aproximação realizada entre o Brasil e a Frente Polisario, quanto em relação marco da posição nacional sobre o conflito e sobre a Autodeterminação do povo saaraui.

Em 1987, o Relatório Diplomático Anual do Itamaraty - hoje extinto - registrava a visita do chanceler da RASD, Ali Beida Mahfoud, a Brasília. Na ocasião, tendo sido recebido pelo "Ministro de Estado Interino", na oportunidade, emitiu-se nota em que "se renova a vontade do seu governo de que o Brasil reconheça a RASD" (MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES, 1987, p. 36). Já no relatório do ano posterior, há referência sobre a posição brasileira de não-reconhecimento da RASD, mas sim, da Frente Polisario como "representante do povo saaraui, bem como o apoio [brasileiro] à autodeterminação daquele povo [que] estava bem apreciado pelos países do Magrebe" (MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES, 1988, p. 50).

No mesmo sentido, embora o Brasil não faça parte do grupo de países membros permanentes do Conselho de Segurança da Organização das Nações Unidas, há um histórico de votos favoráveis ao entendimento entre as partes envolvidas no processo de descolonização e autodeterminação do Saara Ocidental. O país exerceu mandatos - se

considerarmos o início do conflito até hoje - nos biênios 1988-1989; 1993-1994; 1998-1999; 2004-2005; 2010-2011 e 2022-2023, em que, o único registro oficial público de manifestação brasileira data do biênio 1998-1999, onde o Embaixador Gelson Fonseca Júnior, citado pelo também Embaixador Fernando de Mello Barreto (2012, p. 451) sintetiza a posição brasileira sobre o tema, afirmando que embora “nenhum pronunciamento em sessão formal tenha sido feito” pela delegação brasileira sobre a situação no Saara Ocidental entre 1998-1999, a mesma “tem participado de consultas informais, de forma equilibrada e construtiva, apoiando os esforços e as recomendações do Secretário-Geral e a realização de um referendo livre, justo e transparente sobre o assunto”. O embaixador lamenta que nenhum avanço adicional tenha sido observado e reconhece que os repetidos atrasos [no processo de definição dos critérios de elegibilidade para votar no referendo de autodeterminação] afetam a credibilidade do processo, no âmbito da missão da ONU encarregada de realizar o referendo de autodeterminação do povo saarauí.⁴

Nos anos 2000, o documento "Resenhas da Política Exterior Brasileira" menciona o assunto. No "Comunicado Conjunto dos Ministros das Relações Exteriores do Brasil - do governo de Luís Inácio Lula da Silva - Celso Amorim e do Reino de Marrocos, Mohamed Benaïssa, de 12 de março de 2004" os ministros reiteraram o seu apoio às decisões do Conselho de Segurança da ONU para chegar a uma solução política definitiva, negociada entre as partes" sobre o conflito (MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES, 2004a, p. 306).

No mesmo ano, por ocasião da visita do Rei do Marrocos, Mohamed VI, ao Brasil, em novembro de 2004, o Comunicado Conjunto feito com o Presidente Luís Inácio Lula da Silva, contém menção específica ao Saara Ocidental ao qual “o Presidente Lula reiterou o apoio brasileiro às decisões do Conselho de Segurança das Nações Unidas para alcançar uma solução política negociada, por meio do diálogo entre as partes envolvidas na controvérsia” (MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES, 2004b, p. 460). Tal visita marca o início de uma aproximação comercial entre ambos países, justificada pelas demandas comerciais acerca dos minérios de fosfato, essenciais à agricultura brasileira.

Em nova visita ao Brasil, em março de 2007, os ministros Celso Amorim e Mohamed Benaïssa emitiram novo pronunciamento. Nesse documento, consta que o reino apresentou ao governo brasileiro a "proposta marroquina para uma solução pacífica da questão do Saara Ocidental". O referido plano foi, posteriormente, submetido ao Conselho de Segurança e representou uma tentativa de submeter o Saara Ocidental como região autônoma do Marrocos, sendo enfaticamente rejeitado pela Frente Polisário e pela RASD (JENSEN, 2012). A visita e a manifestação demonstram que houve ocasião para a apresentação da “proposta”. No entanto, o chanceler Celso Amorim manifestou o apreço brasileiro por uma solução baseada no Princípio da Autodeterminação e nos mecanismos da ONU envolvidos no conflito, como se verifica:

O Ministro Celso Amorim recebeu hoje, 14 de março, o Ministro das Relações Exteriores do Marrocos, Mohamed Benaïssa, que realiza visita a países sul-americanos, na qualidade de enviado do Rei Mohammed VI, para apresentar as linhas gerais da proposta marroquina para solução definitiva para a questão do Saara Ocidental. O Ministro Celso Amorim reiterou a posição brasileira em favor de solução pacífica e duradoura para a questão, baseada no princípio da autodeterminação e nas resoluções pertinentes das Nações Unidas. Transmitiu ao Ministro Benaïssa sua esperança de que o diálogo e a cooperação entre as partes permitam superar diferenças e alcançar acordo político mutuamente satisfatório (MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES, 2007, p. 263).

Dias após a divulgação da referida nota, ocorreu o cancelamento de uma viagem oficial que o então presidente Lula faria ao reino marroquino em 2007. Oficialmente, o cancelamento ocorrido de forma abrupta ocorreu por parte de Mohamed VI, alegando "questões pessoais e urgentes" e que "segundo fontes da área diplomática, foi um comunicado genérico e pouco esclarecedor" (O GLOBO, 2007). A imprensa levantou informações e apurou que o cancelamento se devia à falta de clareza brasileira quanto à proposta marroquina de resolução unilateral do conflito do Saara Ocidental, à qual o chanceler Celso Amorim teria contradito que "[trata-se de] um assunto importante e delicado. Reconhecemos sua

⁴ A MINURSO – Missão da Organização das Nações Unidas para o Referendo no Saara Ocidental foi constituída em 1991, mas até o ano de 2023 não conseguiu concluir o censo de eleitores habilitados a votar no referendo de autodeterminação por vários fatores políticos impeditivos impostos pelo reino marroquino em relação aos saarauís.

importância para o Marrocos e outros países amigos, em especial a Argélia. É um assunto complexo” (DIÁRIO GRANDE ABC, 2008 *apud* ESTRADA; RICCI, 2013, p. 50-51). Durante os governos da Presidenta Dilma Rousseff (2011-2016) e Presidente Michel Temer (2016-2018) não ocorreram fatos relevantes sobre o tema.

No governo do presidente Jair Messias Bolsonaro (2019-2022), porém, ocorreu uma mudança substancial no pragmatismo diplomático brasileiro, no que diz respeito não apenas às questões gerais de política externa, mas também à autodeterminação, gerando em alguma medida, desdobramentos no caso do Saara Ocidental. Em junho de 2019, por exemplo, o Chanceler Ernesto Araújo (2019-2022), no afã de suas aspirações “antiglobalistas” e assente num claro viés ocidentalista, religioso e nacionalista (VAZ; GARCIA, 2021), recebeu o seu homólogo marroquino, Nasser Bourita. Na declaração conjunta entre ambos, afirma-se que a questão do Saara Ocidental seria uma “questão vital para Marrocos” e que:

[...] o Brasil dá as boas-vindas e vê com muitos bons olhos a disposição do Marrocos de trabalhar rumo a soluções realistas para a questão do Saara, que é uma questão que já tem décadas e o Brasil tem todo interesse em contribuir, assim como qualquer outro diferendo que exista ao redor do mundo para soluções que vão além simplesmente da retórica e criem realmente novas bases de cooperação em todos os lugares do mundo na medida em que nós possamos contribuir (MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES, 2019).

Assim, a declaração do chanceler brasileiro fez alusão à “soluções realistas” que “vão além da retórica” sobre a questão do conflito. Trata-se de um claro abandono da posição histórica do Brasil sobre a questão, com aparente inflexão para a posição marroquina (FONSECA JUNIOR, 2021). No entanto, não houve nenhum ato institucional efetivo de mudança na posição brasileira sobre o tema, tal qual ocorreu, por exemplo, com o governo dos Estados Unidos de Donald Trump, que reconheceu uma suposta soberania marroquina sobre o território saarai em troca do estabelecimento de relações diplomáticas entre Marrocos e Israel, nos chamados “Acordos de Abraão”. A posição do Brasil no campo prático não mudou, em absoluto.

A única mudança verificada ao longo da administração Bolsonaro foi o aumento da compra direta de fosfato espoliado do território saarai e vendido por Marrocos. Captando a existência de uma ampla e estratégica demanda de importação de fertilizantes agrícolas por parte do Brasil, o Marrocos – que após a anexação do território saarai tornou-se o principal exportador mundial de fosfatos, ocupando atualmente o segundo lugar (HAUGEN, 2007; TRASOSMONTES, 2016) – utiliza sua diplomacia do fosfato⁵ como eixo das relações bilaterais. No entanto, a recepção estratégica de fosfato marroquino foi substituída desde 2019 pela recepção pública de embarcações provenientes do Saara Ocidental ocupado, carregados com fosfato da mina saarai de Boucraa, vindas diretamente ao Brasil desde o porto de El Aaiún, no Saara Ocidental. Segundo dados da ONG Western Sahara Resources Watch (2020, p. 24), dois cargueiros, um deles denominado “Orient Tribune” com bandeira cipriota e o outro denominado “Wulin”, com bandeira hongconguesa, chegaram ao Brasil em julho e outubro de 2019, respectivamente. A primeira em Salvador (Bahia) e Antonina (Paraná) e a segunda em Santos (São Paulo), ambas carregadas com fosfato do território ocupado do Saara Ocidental, perfazendo um valor de US\$ 6 milhões.

Os fluxos de comércio bilateral entre Brasil e Marrocos tem batido recordes. As importações brasileiras, com predominância dos fertilizantes agrícolas derivados do fosfato perfizeram no ano de 2022 a cifra de US\$ 2 bilhões e 64 milhões (MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS, 2023), tendo já atingindo US\$ 2.2 milhões em 2010, sempre baseadas, especialmente, em fosfato e seus derivados (SENADO NOTÍCIAS, 2019; MINISTÉRIO DA

⁵ A “Diplomacia do Fosfato” termo utilizado para descrever uma prática da diplomacia marroquina de venda de rochas fosfáticas e seus derivados. Do estabelecimento destas relações econômicas, verificam-se posturas de extração estatal de fosfato espoliado do território ocupado do Saara Ocidental. Poucos países aceitam a recepção de embarcações carregadas de fosfato proveniente do Saara Ocidental. Aqueles países que detectam tal prática e realizam este tipo de transações comerciais, incidem na mesma ilegalidade de sua ocupação, na medida em que aceitam o material espoliado sem que o valor pago seja revertido em relação ao povo saarai, legítimos habitantes do território e em contrariedade ao que predica a ONU sobre a soberania permanente sobre recursos naturais dos povos e territórios não-autônomos ou em vias de autodeterminação.

INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS, 2023). Soma-se a isso a instalação da estatal marroquina *Office Chérifien des Phosphates* (OCP) no Brasil em 2010. A empresa tem acesso a diversos terminais portuários brasileiros e possui filiais em Paranaguá no Paraná, Rio Grande e Itaqui no Rio Grande do Sul, Rondonópolis no Mato Grosso e Aratu na Bahia, além de dois escritórios em São Paulo. Possui também armazéns nos estados de Goiás, Minas Gerais, Pará e Santa Catarina (O GLOBO, 2011; EXAME, 2013; DANIEL, 2019).

O Projeto de Convenção sobre a Responsabilidade dos Estados por Atos Ilícitos Internacionais estabelece que os Estados são legalmente responsáveis pelos atos ilícitos de outros Estados quando colaboram para sua execução, inclusive por meio de seus órgãos administrativos, e que essa responsabilidade decorre de atos compostos (ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS, 2002). Dessa forma, o governo Bolsonaro inscreveu o Brasil no rol de Estados que importam e aceitam a extração de recursos naturais do Saara Ocidental, em afronta histórica e constitucional da condução da inserção internacional do Estado, além de violar o posicionamento diplomático acerca do Direito de Autodeterminação dos Povos, estabelecendo contradição com a posição adotada pelo país sobre a questão do Saara Ocidental ao longo do tempo.

Após isso, o subsequente ministro-chefe da diplomacia brasileira no governo Bolsonaro, Carlos Alberto Franco França (2021-2022), embora convivendo com as dificuldades inerentes à postura refratária ao ambiente internacional daquele governo, conseguiu moderar a condução das orientações complexas e sensíveis para níveis razoáveis e pragmáticos, em termos gerais. Isso pressupõe a manutenção da condução característica e histórica do tema até o fim daquele governo. Ao longo de seu mandato como Chanceler, não houve registro de novas compras de fosfato saarai, ao menos não proveniente do porto localizado no território ocupado.

Com a vitória em terceira oportunidade, Luís Inácio Lula da Silva retorna à presidência com o compromisso de reintegrar o Brasil ao contexto multilateral e em ambientes estratégicos para as dinâmicas interna e internacional. Lula conta como assessor especial para assuntos internacionais com o ex-chanceler Celso Amorim e como ministro das Relações Exteriores, o Embaixador Mauro Vieira. Ao longo dos primeiros meses, apesar de não ter sido emitido nenhum ato de política exterior sobre o tema, é notável o restabelecimento do consenso que sempre ponderou a condução da Política Externa brasileira, com base em ditames constitucionais e internacionais, com especial atenção à Autodeterminação dos Povos.

Considerações finais

A diplomacia brasileira foi historicamente construída como uma instituição de Estado, capaz de representar os interesses estratégicos nacionais, em articulação com o desenvolvimento da dinâmica internacional. Seu pragmatismo histórico, marcado por presença razoável em diversos fóruns internacionais, tem servido como diretriz para a construção de um ambiente de governança global mais dinâmico, democrático e pacífico. Isso se deve à gradual contribuição de um pensamento diplomático definido por importantes figuras de seu corpo diplomático. Algumas delas, inclusive, transcritas no texto.

Atualmente, a inserção da República Federativa do Brasil no campo de suas relações internacionais está pautada na definição constitucional de seus princípios. Estes servem como diretrizes para ação e decisão. Neste rol está a Autodeterminação dos Povos, cuja vinculação e adesão, remonta à gênese da ONU e à aprovação da Resolução 1.514 da XV Assembleia Geral, de 1960. O país tem demonstrado apoio direto em diversos âmbitos em que as reivindicações populares têm exigido autodeterminação, seja no contexto da descolonização ou em outros.

Nesse sentido, o artigo demonstra que o Brasil sempre manteve uma posição clara de apoio ao Direito inalienável de Autodeterminação do povo saarai. E, apesar de manter relações bilaterais com o reino marroquino, em nenhuma circunstância, fática ou documental, se reconhece a soberania de fato ou de direito do Marrocos sobre o território invadido. Muito menos a legitimidade das aspirações reivindicadas por este Estado em relação ao Saara Ocidental. A aparente inflexão diplomática para uma posição pró-marroquina realizada no governo Bolsonaro pelo ministro das Relações

Exteriores, Ernesto Araújo, não encontrou reverberação política estatal, servindo apenas à liberalização comercial do fosfato espoliado ilegalmente pelo Marrocos e que, por sua reprovabilidade não voltou a ocorrer até o momento de escrita do presente artigo. Ainda que a diplomacia do fosfato seja contundente, e que, o Brasil mantenha um vultuoso fluxo de importação de fertilizantes agrícolas dessa natureza, tal posição não se confunde com a questão política e humanitária em que se dá a invasão territorial e a violação intermitente dos direitos do povo saaraui. Conforme demonstrado no artigo, o Brasil, em absoluto, não apoia ou reconhece como legítima a presença marroquina naquele território.

Por outro lado, o reconhecimento dado pelo Brasil à Frente Polisario, na década de 80, como sendo única e legítima representante dos interesses da população saaraui, possibilita o estabelecimento indireto de relações políticas legítimas, ainda que modestas com a RASD. Isso se deve ao fato de que é essa a única interlocutora possível quando as discussões sobre soberania e autodeterminação entram em conflito.

Assim, em termos gerais, nesse esforço de evidenciação descritiva e histórica, fica demonstrada a posição brasileira de não interferência direta no conflito, de claro apoio à Autodeterminação dos Povos, de reconhecimento da legitimidade e inalienabilidade do Direito de Autodeterminação do povo do Saara Ocidental. E, por fim, o artigo explicita a inexistência de uma posição brasileira pró-marroquina no sentido da legitimação ou justificação da presença ou da ocupação, ou mesmo de soberania territorial sobre o Saara Ocidental.

Referências

- ARAÚJO CASTRO, J. A. Discurso do Representante do Brasil (Sr. Araújo Castro) na XVIII Assembleia Geral das Nações Unidas, em 19 de setembro de 1963. In.: TRINDADE, Antônio Augusto Cançado. **Repertório da Prática Brasileira do Direito Internacional Público (Período 1961-1981)**. 2ª ed. Brasília: FUNAG, 2012.
- BARRETO, F. M. **A Política Externa Após a Redemocratização**. Tomo I – 1985-2002. Brasília: FUNAG, 2012.
- BRASIL, República Federativa do. **Constituição Federal de 1988**. 2023. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 08 jun. 2023.
- CERVO, A. L. **Inserção Internacional**: formação dos conceitos brasileiros. São Paulo: Saraiva, 2008.
- CERVO, A. L.; BUENO, C. **História da Política Exterior do Brasil**. Brasília: Editora UNB, 2010.
- CORTE INTERNACIONAL DE JUSTIÇA. **Western Sahara. Advisory Opinion**. 1975. Disponível em: <http://www.icj-cij.org/docket/files/61/6195.pdf>. Acesso em: 3 jun. 2023.
- DALLARI, P. B. A. **Constituição e Relações Exteriores**. São Paulo: Saraiva, 1994.
- DANIEL, I. **Agência de Notícias Brasil-Árabe**. “Marroquina OCP Reforça Estrutura No Brasil.” Agência de Notícias Brasil-Árabe. 2019. Disponível em: <https://anba.com.br/marroquina-ocp-reforca-estrutura-no-brasil/>. Acesso em: 08 jun. 2023.
- ESTRADA, R. D.; RICCI, C. A Política Externa brasileira e a questão do Saara Ocidental: a dinâmica da neutralidade e as possibilidades de engajamento. In: **Revista perspectiva**: reflexões sobre a temática internacional. v.6, n. 10, fev./mar., 2013. Disponível em: <https://seer.ufrgs.br/RevistaPerspectiva/issue/viewIssue/2608/157>. Acesso em: 05 jun. 2023.
- EXAME**. CADE aprova compra de fatia da Bunge pela OCP. 27/11/2013. Disponível em: <https://exame.com/negocios/cade-aprova-compra-de-fatia-da-bunge-pela-ocp-2/>. Acesso em: 11 jun. 2023.
- FONSECA JUNIOR., G. Prefácio. In.: MOREIRA, C. F. D. **A Questão do Saara Ocidental**: Meio Século de Conflito Diplomático. Rio de Janeiro: Letra Capital, 2021.
- HAUGEN, H. M. The Right to Self-Determination and Natural Resources: The case of Western Sahara. **Lead – Law, Environment and Development Journal**, n.3, v.1. Disponível em: <http://www.lead-journal.org/content/07070.pdf>. Acesso em: 21 set. 2023.
- MELO FRANCO, A. A. Discurso do Representante do Brasil (Sr. Melo Franco), na XVI Assembleia Geral da ONU, em 20 de setembro de 1962. In.: TRINDADE, Antônio Augusto Cançado. **Repertório da Prática Brasileira do Direito Internacional Público (Período 1961-1981)**. 2ª ed. Brasília: FUNAG, 2012.
- JENSEN, E. **Western Sahara**: Anatomy of a Stalemate? 2nd Ed. Londres: Lynne Rienner Publishers, 2012.
- LAFER, C. **A Internacionalização dos Direitos Humanos**: Constituição, Racismo e Relações Internacionais. Barueri: Manole, 2005.

LA VANGUARDIA. Sudáfrica falla a favor del Sáhara en pleito por cargamento de fosfato. 23/02/2018. Disponível em: <https://www.lavanguardia.com/politica/20180223/441008377915/sudafrica-falla-a-favor-del-sahara-en-pleito-por-cargamento-de-fosfato.html>. Acesso em: 03 jun. 2023.

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMERCIO EXTERIOR E SERVIÇOS. **ComexStats.** 2023. Disponível em: <http://comexstat.mdic.gov.br/pt/home>. Acesso em: 10 jun. 2023.

MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES. **Ministro Ernesto Araújo recebe chanceler do Marrocos.** 2019. Disponível em: https://www.youtube.com/watch?v=M9_fSBGj28E. Acesso em: 07 jun. 2023.

MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES. Declaração Conjunta Brasil/Senegal, 21 de novembro de 1972 (Visita do Ministro Mário Gibson Barboza ao Senegal). In.: TRINDADE, Antônio Augusto Cançado. **Repertório da Prática Brasileira do Direito Internacional Público (Período 1961-1981).** 2ª ed. Brasília: FUNAG, 2012.

MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES. Reconhecimento do Estado Palestino nas fronteiras de 1967. **Resenha de Política Exterior do Brasil.** Número 107, 2º semestre de 2010, p. 354. Disponível em: http://www.itamaraty.gov.br/images/ed_biblioteca/resenhas_peb/resenha107_2_2010.pdf. Acesso em: 03 jun. 2023.

MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES. Visita ao Brasil do Ministro das Relações Exteriores do Marrocos, Mohammed Benaïssa. **Resenha de Política Exterior do Brasil.** Número 100, 1º semestre 2007. Disponível em: http://www.itamaraty.gov.br/images/ed_biblioteca/resenhas_peb/Resenha_N100_1Sem_2007.pdf. Acesso em: 03 jan. 2021.

MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES. Comunicado Conjunto dos Ministros das Relações Exteriores do Brasil e do Marrocos. 2004. **Resenha de Política Exterior do Brasil.** n. 94 – jan.-jul. 2004a. Disponível em: http://www.itamaraty.gov.br/images/ed_biblioteca/resenhas_peb/Resenha_N94_1Sem_2004.pdf. Acesso em: 03 jun. 2023.

MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES. Visita ao Brasil do Rei do Marrocos, Mohammed VI - Comunicado Conjunto (26 de novembro de 2004). **Resenha de Política Exterior do Brasil,** n. 95, 2º semestre 2004b. Disponível em: http://www.itamaraty.gov.br/images/ed_biblioteca/resenhas_peb/Resenha_N95_2Sem_2004.pdf. Acesso em: 03 jun. 2023.

MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES. **Relatório 1988.** Disponível em: <http://www.funag.gov.br/chdd/images/Relatorios/Relat%C3%B3rio%201988.pdf>. Acesso em: 03 jun. 2023.

MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES. **Relatório 1987.** Disponível em: <http://www.funag.gov.br/chdd/images/Relatorios/Relat%C3%B3rio%201987.pdf>. Acesso em: 03 jun. 2023.

MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES. **Comunicado Conjunto entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Democrática de São Tomé e Príncipe.** 1984. Disponível em: <https://concordia.itamaraty.gov.br/detalhamento-acordo/3198>. Acesso em: 04 jun. 2023.

MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES. **Comunicado Conjunto entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Federal da Nigéria.** 1983. Disponível em: <https://concordia.itamaraty.gov.br/detalhamento-acordo/3120>. Acesso em: 04 jun. 2023.

MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES. **Comunicado Conjunto, entre República Federativa do Brasil e República Popular de Moçambique.** 1980. Disponível em: <https://concordia.itamaraty.gov.br/detalhamento-acordo/2730>. Acesso em: 04 jun. 2023.

MOREIRA, C. F. D. **A Questão do Saara Ocidental: Meio Século de Conflito Diplomático.** Rio de Janeiro: Letra Capital, 2021.

O GLOBO. Joint venture de Yara e OCP importará rocha fosfática no Brasil. 14/12/2011. Disponível em: <http://g1.globo.com/economia/agronegocios/noticia/2011/12/joint-venture-de-yara-e-ocp-importara-rocha-fosfatica-no-brasil.html>. Acesso em: 03 jun. 2023.

O GLOBO. Lula cancela viagem ao Marrocos. 30/05/2007. Disponível em: <https://oglobo.globo.com/economia/lula-cancela-viagem-marrocos-4185625>. Acesso em: 02 jun. 2023.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Resolução 56/83 da LVI Assembleia Geral das Nações Unidas.** 2002. Disponível em: https://www.un.org/en/ga/search/view_doc.asp?symbol=A/RES/56/83. Acesso em: 05 jun. 2023.

PANNUNZIO, E. **Judicialização das Relações Internacionais: A força do princípio constitucional da prevalência dos direitos humanos.** São Paulo: Saraiva, 2014.

SENADO NOTÍCIAS. Relações entre Brasil e Marrocos atingiram ‘um patamar mais alto’, garante diplomata. 27/06/2019. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2019/06/27/relacoes-entre-brasil-e-marrocos-atingiram-2018um-patamar-mais-alto2019-garante-diplomata>. Acesso em: 13 jun. 2023.

SILVA, A. P. Os princípios da autodeterminação dos povos e da não- intervenção: análise de um caso prático. In: BRANDÃO, C.; ADEODATO, J. M. **Direito ao extremo:** coletânea de estudos. Rio de Janeiro: Forense, 2005.

SILVA, C. E. B. Mascaramento Insincero: a política externa do governo Bolsonaro ou Um passeio pelos bosques do cinismo. **Espaço e Economia:** Revista Brasileira de Geografia Econômica. Ano IX, n. 20, 2020, pp. 1- 7.

TRASOSMONTES, V. La Explotación de Recursos Naturales en el Sahara Occidental. In: BARREÑADA, Isaías; OJEDA, Raquel. **Sahara Occidental, 40 años después**. Madrid: Catarata. 2016.

VAZ, A. F.; GARCIA, G. O Ocidentalismo Fantástico do Chanceler: Uma análise indiciária das influências no pensamento Globalista de Ernesto Araújo. In: **Em Tese**, Florianópolis, v. 18, n. 2, p. 87-118, set./dez., 2021. Disponível em: <https://periodicos.ufsc.br/index.php/emtese/article/view/77876>. Acesso em: 08 jun. 2023.

WESTERN SAHARA RESOURCES WATCH. P for Plunder: Morocco's exports of phosphates from occupied Western Sahara. 2020 with data of 2019. **WSRW Report**. February 2020. Disponível em: https://www.wsrw.org/files/dated/2020-02-24/p_for_plunder_2020-web.pdf. Acesso em: 03 jun. 2023.

Funções de colaboração exercida

Adriano Smolarek:

Conceituação; Metodologia; Curadoria de dados; Visualização; Análise formal; Investigação; Escrita (primeira redação); Escrita (revisão e edição);

João Irineu de Resende Miranda:

Metodologia; Visualização; Análise formal; Investigação; Supervisão; Escrita (revisão e edição);

Informações fornecidas pelos autores de acordo com a [Taxonomia de Funções de Colaborador \(CRediT\)](#)